



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.792	011	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.792

Dispõe a criação do Programa de Incentivo à prática desportiva de Futevôlei, em espaços públicos do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo à prática desportiva da modalidade Futevôlei nas praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento desse tipo de atividade.

**Art. 2º** O Programa Futevôlei deverá ter aulas periódicas destinadas a alunos devidamente inscritos.

**Parágrafo único.** As aulas deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física habilitados para a função.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá viabilizar a construção de quadras apropriadas em áreas públicas para a prática da atividade desportiva de Futevôlei, incentivando o desenvolvimento dessa modalidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidas que adotem a prática desse desporto como modalidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48/2020  
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho  
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.792	012	1



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.792

Dispõe a criação do Programa de Incentivo à prática desportiva de Futebol, em espaços públicos do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à prática desportiva da modalidade Futebol nas praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento desse tipo de atividade.

Art. 2º O Programa Futebol deverá ter aulas periódicas destinadas a alunos devidamente inscritos.

Parágrafo único. As aulas deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física habilitados para a função.

Art. 3º O Poder Executivo deverá viabilizar a construção de quadras apropriadas em áreas públicas para a prática da atividade desportiva de Futebol, incentivando o desenvolvimento dessa modalidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidas que adotem a prática desse esporte como modalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

